

**Processo n.:** @LEV 22/80035710

**Assunto:** Levantamento envolvendo possíveis irregularidades em inexigibilidade de licitação destinada à contratação da empresa Playmove Indústria e Comércio S.A. para o fornecimento de "Mesa Interativa Infantil com Mídia Digital Embutida"

**Unidades Gestoras:** Prefeituras Municipais de Balneário Piçarras, Bombinhas, Florianópolis, Gaspar, Mafra, Massranduba, Matos Costa e Urubici

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1002/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/CAJU/Div.7 n. 918/2022**, confeccionado no âmbito deste Levantamento com vistas a angariar elementos e informações tendentes a identificar pessoas e objetos a serem fiscalizados, a propósito da notícia de reiterado comportamento supostamente ilegal da empresa Playmove Indústria e Comércio S/A em certames lançados por diversas prefeituras catarinenses com fundamento em regra de inexigibilidade.

2. Determinar a autuação da inspeção indicada pela área técnica no item 4.1 do Relatório DLC, englobando a empresa envolvida e os gestores municipais listados nos itens 4.1.1 a 4.1.9.

3. Satisfeito o comando anterior, autorizar à DLC a realização de inspeção nos Municípios de Florianópolis, Massaranduba, Mafra, Gaspar e Balneário Piçarras, nos termos do item 4.2 do Relatório DLC.

4. Recomendações aos Municípios de Balneário Piçarras, Bombinhas, Florianópolis, Gaspar, Mafra, Massranduba, Matos Costa e Urubici que:

4.1. aquisições de produtos como a mesa digital interativa sejam precedidas de licitação;

4.2. estabeleçam rotinas tendentes a observar listas de verificação, a fim de conduzir regularmente procedimentos de contratação.

5. Determinar a autuação de processo específico com vistas à alteração do Prejulgado n. 1916, em linha com a proposta apresentada pela diretoria de controle competente, nos termos dos arts. 154, § 2º, e 156, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/SC.

6. Dar ciência desta Decisão, às empresas 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI – ME e Playmove Indústria e Comércio S/A e às Prefeituras Municipais de Balneário Piçarras, Bombinhas, Florianópolis, Gaspar, Mafra, Massranduba, Matos Costa e Urubici.

**Ata n.:** 22/2023

**Data da Sessão:** 21/06/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADERSON FLORES  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC